



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA Nº 83/2013 – PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 75/2013, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 075/2001, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhora Vereadora, e  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a essa Casa de Leis visa a ampliação do número de vagas do orientador escolar. Tal solicitação consiste na determinação da resolução nº 05/2011 do Conselho Municipal de Educação, onde determina que em escolas que possuem acima de 400 alunos, deverão ser lotados 2 (dois) Orientadores Escolares. Atualmente, o Município possui 03 escolas que se enquadram nesta determinação, a EMEF Frei Valentim (430 alunos) e a EMEF Ayrton Senna (439 alunos), Escola Claiton Almir Hermes (415) alunos.

Informamos que as 13 vagas de orientadores escolares estão lotadas, sendo necessário a criação de mais 02 vagas.

Neste substitutivo, ainda está sendo alterado a carga horária dos especialistas em assuntos educacionais, que a cargo da administração pública poderá ser de 20 ou 40 horas semanais.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 13 de novembro de 2013.

**SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 08/2013 AO PROJETO DE LEI Nº 75/2013**

Data: 13 de novembro de 2013

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 075/2001, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI**

**Art. 1** Fica alterado no Anexo V – Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, Grupo II – Especialistas em Assuntos Educacionais, Cargo Orientador Escolar, da Lei Municipal nº 075/2001, passando a constar:

Anexo V

Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal.

Grupo II – Especialistas em Assuntos Educacionais.

Cargo	Nº de Cargos	Nível	
Orientador Educacional	15	I	Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área de atuação, com registro no MEC.
		II	Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área do magistério, com registro no MEC e curso de pós-graduação — especialização, na área de atuação e formação.
		III	Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área do magistério, com registro no MEC e curso de pós-graduação — mestrado, na área de atuação e formação.

**Art. 2** Fica alterado o § 2º, do artigo 38, que passará a ter a seguinte redação:

§ 2º Os especialistas em assuntos educacionais terão uma jornada de 20 ou 40 horas semanais.

**Art. 3** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 13 de novembro de 2013.

**SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR**  
PREFEITO MUNICIPAL